



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PORTARIA N° 032/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso III, da Lei n° 14.133/21, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é aquisição de um terreno urbano e não se justifica a realização do certame;

Considerando a aquisição de um terreno pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para ser cedido/doadado para o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de Itacajá-TO. O terreno será utilizado para a expansão das instalações do SEMAE, visando atender as demandas crescentes de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto no município;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da aquisição direta com “ENEIDE PEREIRA DA SILVA”, pessoa física, inscrita no CPF n° 476.354.361-04, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela pessoa está dentro de valores praticados, conforme 23, § 4º da Lei n° 14.133/2021;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, consta nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal N° 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do imóvel urbano de ENEIDE PEREIRA DA SILVA,

1

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com licitacaovitacaja@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

pessoa física, inscrita no CPF nº 476.354.361-04, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores por ele praticados, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a aquisição do imóvel urbano de “ENEIDE PEREIRA DA SILVA”, pessoa física, inscrita no CPF nº 476.354.361-04, no valor total de 13.000,00 (treze mil reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 4.4.90.61 – 03.04.04.122.0404.1.097 – Aquisição de Imóveis – Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal